



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 021/2001

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de realizar composição das dívidas tributárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compor com o contribuinte, as dívidas de títulos municipais, mediante acordo formal, podendo receber parceladamente, em número máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, desde que estas não sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas, autorizará a rescisão do acordo e, conseqüentemente, ao ajuizamento da execução fiscal, pela Fazenda Pública.

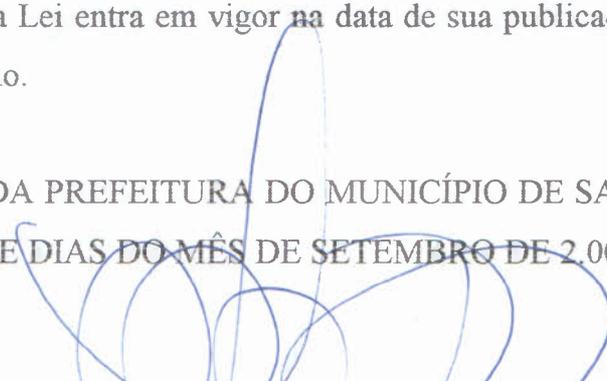
Parágrafo Único. O não cumprimento da composição nos termos deste artigo constituirá fator de impedimento de novo parcelamento.

Art. 3º. A aprovação de parcelamento dará ao contribuinte direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa (CND).

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei se entendem àquelas que tenham em andamento outros parcelamentos, mesmos os decorrentes de composição judicial, em processo executivo fiscal de autoria da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.001.


ILSON MENDES